



Prefeitura Municipal de Antônio Carlos
Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 089/2020.

Nobres Julgadores,

INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.907.587/0001-76, com sede na Rua Heriberto Hulse, 4932, bairro Serraria, São José - SC, neste ato representada por ANDERSON RODRIGUES DE LIMA, inscrito no CPF sob o n. 006.477.189-01, brasileiro, podendo ser encontrado no mesmo endereço, doravante denominada IMPUGNANTE, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentado por esta Administração, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

I) BREVE RELATO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, doravante denominada simplesmente IMPUGNADA, abriu um processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando aquisição de Massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades da IMPUGNADA, contudo ao deparar-se com as exigências contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, eis que nos deparamos com uma série de equívocos conforme segue:

Especificações Técnicas: (...)

C) Densidade Aparente da massa: Entre 1,90 g/cm³ e 2,30 g/cm³;

(...)

Apresentar juntamente com a proposta, relatório de ensaio da massa por laboratório credenciado pelo INMETRO de acordo com as normas do DNER e NBR, de acordo com as especificações do produto.

A lei é clara que deve-se afastar do processo licitatório condições que restrinjam a competitividade do certame, uma afronta ao inciso I do §1º, artigo 3º da Lei 8.666/93 e mais explícito ainda também no §1º do artigo 44 da Lei 8666/93 conforme dispõem:

Lei 8.666/93

Art. 3º **"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."** (Redação da pela Lei 12.349 de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Art. 44º **"É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "**

Inicialmente, a solicitação de documentos que imponham quaisquer despesas aos licitantes antes da celebração do contrato fere a Lei de licitações e diversos Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Aliás, por ser muito repetitivo tal assunto, já existe até uma Súmula do Tribunal de Contas da União sobre esse assunto. Vejamos:

SÚMULA Nº 272 - No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Fundamento Legal – Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; – Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, § 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 – TCU – Plenário, 02 de maio de 2012

Recentemente (exatamente em 18/07/2018) o Tribunal de Contas da União – TCU, mais uma vez editou um novo Acórdão abordando esse assunto.

Vejamos o que diz o Min. relator Benjamin Zymler no Acórdão 1624/2018 – Plenário.

Acórdão 1624/2018 – Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

A Lei 8666/93 limita as solicitações de Qualificação Técnica nos seguintes documentos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”



Licitação contida no **Anexo I – Termo de Referência**, de ensaios em laboratórios credenciamentos pelo INMETRO claramente não são nenhum desses elencados na Lei de Licitação, que usa de maneira esclarecedora a palavra “limitar-se-á”, deixando claro que não pode a Administração Pública, por seu bel-prazer, solicitar quaisquer documentos com caráter restritivo e usar como pretexto uma possível necessidade de garantia de qualificação técnica.

Além disso, ainda oneram sobremaneira as empresas licitantes antes da celebração do contrato, o que fere o entendimento do Tribunal de Contas, explicitado anteriormente, uma vez que esses ensaios custam milhares de reais, além de toda a despesa logística, pois os laboratórios estão localizados em São Paulo, na sua maioria.

Apenas a transcrição desses entendimentos já faria que sequer fosse necessário analisar o mérito de tais solicitações, sendo medida de justiça a sua exclusão do edital, uma vez que ferem a Lei 8666/93 e o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Não obstante isso, seguindo o caminho meritório de tal solicitação no edital, cabe analisarmos a solicitação e a sua ilegalidade, **uma vez que são de caráter restritivo, se comparados com as normas DNIT de produtos asfálticos.**

Trecho da solicitação no edital:

C) Densidade Aparente da massa: Entre 1,90 g/cm³ e 2,30 g/cm³;

A solicitação restritiva no ensaio de **Densidade Aparente** é descabida, **uma vez que não há norma existente que explicita o que seriam resultados satisfatórios**, apenas normas do DNIT que exemplificam como devem ser feitos os ensaios. **Não há parametrização quanto a resultados.**

Influenciada diretamente pelo Teor de Betume, a Densidade Aparente em misturas asfálticas com maior quantidade de asfalto, como a da IMPUGNANTE, será ligeiramente superior do que em produtos com menos ligante.



Logo, uma vez restando límpido o entendimento de que o próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, órgão regulador responsável pelas parametrizações de misturas asfálticas, define que o Teor de Betume aceitável de massas asfálticas é de 4,5% a 9,0%, também resta límpido que o resultado solicitado de Densidade Aparente seja ampliado, umas que produto com Teor de Betume de 6,0%, por exemplo, terão Densidade Parente por volta de 2,5 g/cm³ (A IMPUGNADA restringe em 1,90 a 2,30 g/cm³).

Ademais, as exigências no edital de especificações técnicas que restrinjam a participação de algum licitante **deve vir acompanhado do estudo técnico necessário para aferição da necessidade dessas especificações**, explicitando inclusive os motivos de serem descartados do certame os produtos com especificações variáveis mínimas, inferiores ou superiores, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame.

Fica claro ser isso que ocorreu no edital fruto dessa impugnação, **pois o mesmo não apresenta estudo prévio do setor competente para solicitar tais exigências.**

Temos por entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, como por exemplo no acórdão 310/2013 - Plenário, da **ilegalidade da não apresentação de justificativa para a necessidade de especificações técnicas, com a respectiva explicação de cada especificação e por que os produtos com valores variáveis, inferiores ou superiores, serão descartados do certame.**

Segue abaixo transcrição do acórdão:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 037.832/2011-5 [Apenso: TC 002.849/2012-7]
Natureza: Representação
Órgão: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Responsável: Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES.

- As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.

- Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentaram a fixação das especificações técnicas.

(...)

Esses equívocos apontam para dois motivos principais da impugnação do presente edital: O erro inconsciente na elaboração do edital, **ou algo ainda mais grave, como o direcionamento e vício da presente licitação a favor de algum licitante**, uma afronta ao disposto no art. 3, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 44º da Lei que rege as licitações.

Por esse motivo, conclui a IMPUGNANTE a presente impugnação com os pedidos conforme segue:

III) DO REQUERIMENTO

Diante o exposto, requer-se os pedidos abaixo conforme segue:

- 1) Modificação das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no que diz respeito a Densidade Aparente, ampliando a sua aceitação para até 2,50 g/cm³.

Termos em que pede Deferimento.

São José, 20 de agosto de 2020.

33 907 587/0001 - 76

INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua: Heriberto Hulse, 4932

SERRARIA - CEP 88110 - 010

SÃO JOSÉ - SC


INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 33.907.587/0001-76

ANDERSON RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 006.477.189-01

INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76

NIRE 42206004227

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OSMAR ALI CIAHDE, brasileiro, nascido em 14/01/1978, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Frederico Maurer, nº 1254, bloco 04, ap. 404, Hauer, CEP 81630-020, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 01638950490 DETRAN/PR, contendo CPF/MF nº 021.822.289-00;

FABIO PAULI, brasileiro, nascido em 26/01/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Oliveira Viana, nº 2490, casa 12, Boqueirão, CEP 81670-090, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.963.698-5 SESP/PR e CPF/MF nº 022.058.729-90;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à rua Heriberto Hulse, nº 4932, Serraria, CEP 88110-010, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206004227 em sessão de 12/06/2019; resolvem pelo presente instrumento, efetuar nova alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **OSMAR ALI CIAHDE**, possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, retira-se da sociedade vendendo e transferindo o total de suas quotas ao sócio remanescente **FABIO PAULI**, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo as mesmas pagas no presente ato e em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente dá ao sócio remanescente, que ora adquire o total de suas quotas de capital, plena, rasa e geral quitação da cessão e transferência, para não mais reclamar, em tempo algum ou sob fundamento algum, sendo a presente alteração de contrato realizada em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data a sociedade passará a ser **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social atualmente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, havendo portando, um aumento de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02205872990-FABIO PAULI|02182228900-OSMAR ALI CIAHDE



INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 33.907.587/0001-76

NIRE 42206004227

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

novecentos mil reais), integralizados, em moeda corrente do País, pelo sócio único FÁBIO PAULI.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações nas cláusulas anteriores, o capital social no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
FABIO PAULI	2.200.000	2.200.000,00
TOTAL	2.200.000	2.200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único, é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade limitada unipessoal, caberá ao sócio único, **FABIO PAULI**, anteriormente qualificado, para o que está dispensado da prestação de caução. Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e instituições financeiras. Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 33.907.587/0001-76

NIRE 42206004227

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros verificados, serão distribuídos ao sócio único em qualquer período do ano a partir do resultado apurado, podendo, contudo, ser mantido em conta especial para futuro aumento de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com os lucros futuros e não sendo, será suportado pelo sócio único.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único decide abrir uma filial na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, localizada à rua Corumbiara, nº 3069, Olímpico, CEP 76940-000, tendo como parcela do capital social destacado o no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e terá como ramo de atividades: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REFORMA E PINTURAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DO PETRÓLEO; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E GÁS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

CLÁUSULA NONA: À vista das modificações ora ajustadas, o sócio único decide consolidar o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei 10.406/02, com a seguinte redação:



INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76

NIRE 42206004227

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76

NIRE 42206004227

FABIO PAULI, brasileiro, nascido em 26/01/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Oliveira Viana, nº 2490, casa 12, Boqueirão, CEP 81670-090, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.963.698-5 SESP/PR e CPF/MF nº 022.058.729-90;

Sócio único da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à rua Heriberto Hulse, nº 4932, Serraria, CEP 88110-010, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206004227 em sessão de 12/06/2019; resolve pelo presente instrumento, consolidar o contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, podendo a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na rua Heriberto Hulse, 4932, Serraria, CEP 88110-010, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 12 de junho de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REFORMA E PINTURAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DO PETRÓLEO; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E GÁS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO,



INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76

NIRE 42206004227

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade conta com uma filial situada à rua Corumbiara, nº 3069, Olímpico, CEP 76940-000, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com capital social destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e com o ramo das atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REFORMA E PINTURAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DO PETRÓLEO; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E GÁS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelo sócio único, **FABIO PAULI**, realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único, é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade limitada unipessoal, cabe ao sócio único, **FABIO PAULI**, anteriormente qualificado, para o que está dispensado da prestação de caução. Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir,



INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 33.907.587/0001-76

NIRE 42206004227

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

alienar e onerar bens móveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e instituições financeiras. Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros verificados, serão distribuídos ao sócio único em qualquer período do ano a partir do resultado apurado, podendo, contudo, ser mantido em conta especial para futuro aumento de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com os lucros futuros e não sendo, será suportado pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio único administrador, poderá fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o



INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 33.907.587/0001-76

NIRE 42206004227

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos não regulados no contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Lei nº 10.406/2002 e legislação complementar no que for aplicável, observar-se-á as normas da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José/SC, 15 de junho de 2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR
FABIO PAULI
OSMAR ALI CIHADE





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INOVA ASFALTOS E CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	203906705 - 06/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206004227
CNPJ 33.907.587/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020
SOB N: 20203906705

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20203906705
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203906705

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 11900292562
CNPJ 33.907.587/0002-57
ENDERECO: RUA CORUMBIARA, ROLIM DE MOURA - RO
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02182228900 - OSMAR ALI CIHADE

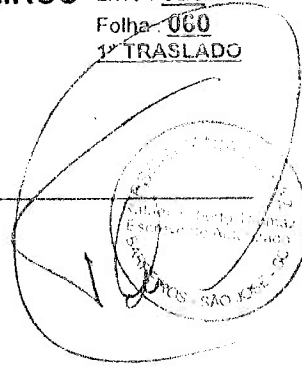
Cpf: 02205872990 - FABIO PAULI





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS Livro: 320
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC Folha: 060
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL 1ª TRASLADO
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
 Registradora Civil e Tabeliã

Protocolo nº 49858 em data de 06/03/2020



PROCURAÇÃO

bastante que faz
INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, **RAFAEL ROBERTO THOMAZ**, Escrevente Autorizado, como outorgante, **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.907.587/0001-76, e NIRE Nº 42206004227, com sede na Rua Heriberto Hulse, nº 4932, Barreiros, São José/SC, neste ato representada por seu Sócio, **FABIO PAULI**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 26/01/1977, filho de José Leonardo Pauli e de Nilce de Campos Pauli, inscrito no CPF sob o nº 022.058.729-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.963.698-5-SESP/PR, expedida em 10/12/2015, residente e domiciliado na Rua Oliveira Viana, nº 2490, Sobrado 12, Boqueirão, Curitiba/PR, de passagem por este distrito; conforme 2ª Alteração e Consolidação Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, nº 20204727960, em 03/03/2020, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Escrevente Autorizado, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bom, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ANDERSON RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 09/11/1980, inscrito no CPF sob o nº 006.477.189-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 60.997.896-2-SSP/SP, expedida em 03/03/2016, residente e domiciliado na Rua Hidalgo Araujo, nº 1160, ap. 701, bloco B, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC; ao qual confere poderes especiais e expressos de representar a empresa outorgante junto a qualquer órgão público ou privado para participar de licitações, tomada de preços, concorrências e/ou pregões presenciais e eletrônicos, podendo para tanto, dar lance, juntar, apresentar e retirar papéis e documentos; solicitar informações, declarações e esclarecimentos; fazer o gênero de provas e de declarações admitidas em direito; requisitar, preencher, retirar e/ou assinar formulários, guias, requerimentos e quaisquer outros documentos pertinentes; firmar termos; prestar compromissos; interpor recursos e/ou reclamações para às instâncias superiores; passar e assinar recibos; concordar; discordar; fazer acordos; estipular e/ou aceitar prazos; pagar taxas e despesas necessárias; satisfazer as exigências legais; apresentar e produzir provas; representar em qualquer seção, departamento e/ou divisão, ou em quaisquer de seus setores; enfim, usar de todos os meios legais e indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso; podendo substabelecer. Os elementos de qualificação do outorgado procurador bem como os demais dados relativos ao presente mandato foram fornecidos pelo representante da outorgante que por eles se responsabiliza, isentando a Escrivã de quaisquer equívocos ou vícios, deles advindos, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, inclusive contra

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC - telefone (48) 3222-1991

Vide verso

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
 Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã, Duas
 AUTENTICAÇÃO de João Paulo Fernandes
 Autentico a presente fotocópia de Escrivã Autorizada do original que me foi apresentado, dou fé. Barreiros, 16 de março de 2020.
 Em testemunho da verdade
 JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA - Tabeliã
 Emolumentos: R\$ 4,00 + taxa de 2,00



8278-4

60.997.896-2 1 via

03/03/2016

ANDERSON RODRIGUES DE LIMA

ELIAS RODRIGUES DE LIMA
GILDA ROMANA COSTA DE LIMA

PARANAÍVAL - PR

09/11/1980

BLUMENAU - SC BLUMENAU CC:LV.B131/FLS.151/Nº14786

006477189/01

Caetano Paulo Filho
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório 11RGD.55P.SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO PLASTIFICAR

49323554

Anderson R de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ
Elise da Luz Schmitt de Sousa - Titular
AUTENTICAÇÃO Nº 176470
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução do original que me foi apresentado, em São José, em 10 de julho de 2020.
Em testemunho da verdade.
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,00 + R\$ 2,80 = Total: R\$ 6,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FVW74306-YYQQ
Confira os dados do ato em: www.tst.jus.br/sao

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 21/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000981/2020

Número do processo:	0000981/2020	Número único: 4C5.6N1.4T0-68		
Solicitação:	17 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS	Número do protocolo: 5127		
Número do documento:				
Requerente:	42027 - INOVA ASFALTOS E CONSTRUCOES LTDA	CPF/CNPJ do requerente: 33.907.587/0001-76		
Beneficiário:	42027 - INOVA ASFALTOS E CONSTRUCOES LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário: 33.907.587/0001-76		
Endereço:	Nº 4932 - 88115-000			
Complemento:		Bairro:		
Loteamento:	Condomínio:	Município: São José - SC		
Telefone: (48) 3207-7817	Celular: (48) 98488-6226	Fax:		
E-mail: comercial@inovasfastos.com.br		Notificado por: E-mail		
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO			
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO			
Org. de destino:				
Protocolado por:	Cristiane Gelsleichter	Atualmente com: Cristiane Gelsleichter		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	21/08/2020 12:19	Previsto para:	Concluído em:	
Súmula:	SOLICITAÇÕES DIVERSAS (CADASTRAR SOMENTE AS SOLICITAÇÕES DE CUNHO "EVENTUAL").			
Observação:	impugnação pregão presencial n 55/2020			

Cristiane Gelsleichter
(Protocolado por)

INOVA ASFALTOS E CONSTRUCOES LTDA
(Requerente)